

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ, e em conjugação com o n.º 10 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31DEZ:

Quadro de Sargentos AMA

1SARAMARES-QPfe 025053-J Fernando Manuel Silva Ruas — MOB

Conta esta situação desde 17ABR2011.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de Abril de 2011. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204605306

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6765/2011

Considerando o manifesto interesse no rápido conhecimento e difusão dos resultados da eleição da Assembleia da República, apurados no escrutínio provisório, cuja organização e direcção cabem à Direcção-Geral de Administração Interna (DGAI), do Ministério da Administração Interna, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, determina-se o seguinte:

1 — Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto devem comunicá-los, conforme constam dos editais, com a máxima celeridade, à junta de freguesia ou à entidade que for determinada pelo governador civil, ou pelo Representante da República, prioritariamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos em branco;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada candidato.

3 — A entidade referida no n.º 1 apura os resultados da eleição na freguesia, comunicando-os imediatamente ao governador civil ou ao representante da República.

4 — O governador civil ou o representante da República transmite de imediato à DGAI os resultados referidos no n.º 3.

5 — Para além dos intervenientes referidos nos números anteriores, nas operações de escrutínio provisório intervêm ainda, na respectiva área de actuação, as seguintes entidades:

- a) Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, do Ministério da Justiça;
- b) Portugal Telecom;
- c) Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança (UTIS);
- d) Guarda Nacional Republicana;
- e) Polícia de Segurança Pública.

6 — Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, os órgãos de comunicação social devem indicar, expressamente, que se trata de resultados provisórios fornecidos pela DGAI.

20 de Abril de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204609179

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Louvor n.º 296/2011

Louvo o Adjunto Administrativo e Logístico da Força Especial de Bombeiros “Canarinhos”, Licenciado Vítor Manuel Figueiredo dos Reis, pela forma competente, empenhada e eficaz como vem desempenhando funções nesta Autoridade Nacional.

Tendo iniciado funções como Adjunto de Planeamento da Força Especial de Bombeiros em Outubro de 2009, e na sequência da vacatura

do lugar de Adjunto Administrativo e Logístico em Dezembro de 2009 e atentas as suas especiais habilitações académicas, foi designado para desempenhar as funções de Adjunto Administrativo e Logístico.

Metódico, rigoroso e disciplinado, bem entrosado na condução dos procedimentos administrativos, soube sempre com elevado sentido de missão identificar, avaliar e recomendar em tempo oportuno, as soluções mais adequadas às múltiplas e, na maior parte das vezes, complexas situações que se lhe depararam, de entre as quais se destaca a integração do efectivo da FEB na Escola Nacional de Bombeiros.

Operacional íntegro, discreto, com elevado espírito de lealdade, possuidor de uma sólida formação técnica, contribuiu de forma expressiva na apreciação de assuntos administrativos e logísticos, revelando extraordinárias qualidades humanas, disponibilidade permanente, especial rigor e cuidado na preparação das suas informações, visão organizacional, sendo decisivo para o bom funcionamento da estrutura operacional da Força Especial de Bombeiros.

É, pois, de maior justiça evidenciar as qualidades provadas, afirmar a importância das acções desenvolvidas e considerar relevantes os serviços que o Adjunto Administrativo e Logístico Dr. Vítor Reis prestou, dos quais resultou honra e lustre para a Força Especial de Bombeiros “Canarinhos”, para esta Direcção Nacional e para a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

18 de Abril de 2011. — O Director Nacional de Recursos de Protecção Civil, *José Gamito Carrilho*.

204605906

Louvor n.º 297/2011

Louvo o Chefe da Unidade de Apoio Administrativo e Logístico da Força Especial de Bombeiros “Canarinhos” Filipe Alexandre Tavares Pinto pela forma competente, empenhada e eficaz como, desde Junho de 2008, vem desempenhando funções na Unidade de Apoio Administrativo e Logístico desta força especial.

Tendo iniciado funções em Outubro de 2007 como Operador de Telecomunicações no Núcleo Telecomunicações, em Junho de 2008 ingressou como Bombeiro da Força Especial de Bombeiros. Atentos os seus conhecimentos na área das telecomunicações, informática e gestão de frota automóvel, foi designado para desempenhar funções na Unidade de Apoio Administrativo e Logístico, tendo em Março de 2011 sido nomeado Chefe da Unidade.

Operacional com elevado sentido de responsabilidade, lealdade e empenho, tem respondido às solicitações que lhe são colocadas com total disponibilidade, contribuindo de forma relevante para o cumprimento da missão da Unidade de Apoio, assegurando a gestão e a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, informáticos e a frota automóvel, área decisiva para o bom funcionamento da Força Especial de Bombeiros.

É, pois, da maior justiça evidenciar as qualidades provadas, afirmar a importância das acções desenvolvidas e considerar relevantes os serviços que o Chefe da Unidade de Apoio Administrativo e Logístico Filipe Pinto prestou, dos quais resultou honra e lustre para a Força Especial de Bombeiros “Canarinhos” e para esta Direcção Nacional.

20 de Abril de 2011. — O Director Nacional de Recursos de Protecção Civil, *José Gamito Carrilho*.

204606319

Comissão Nacional de Protecção Civil

Resolução n.º 5/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, a Comissão Nacional de Protecção Civil, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, as deliberações de aprovação de planos de emergência de protecção civil são objecto de publicação no *Diário da República*.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião ordinária realizada em 10 de Fevereiro de 2010, deliberou por unanimidade:

§ Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil de Fafe, Lousã, Tábua, Vila do Bispo, e Vila Real de Santo António.

§ Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pedrógão Grande, com a recomendação que o mesmo seja revisto no período máximo de um ano.